



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO Nº 120

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2024

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

| SUMÁRIO | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III | |
|---|---------|----------|-----------|---|----------|-----------|------|
| | PAG. | PAG. | PAG. | | PAG. | PAG. | PAG. |
| Poder Legislativo..... | | | 50 | Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 45 | 84 | |
| Poder Executivo..... | 1 | 17 | | Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 45 | 85 | |
| Vice-Governadoria..... | | 20 | | Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa | 46 | 87 | |
| Casa Civil..... | | 20 | | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | 16 | 46 | 89 |
| Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais..... | | 21 | | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | 16 | 46 | 90 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 6 | 21 | 50 | Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..... | 47 | | |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 6 | 22 | 51 | Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal..... | 16 | 47 | 91 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 12 | 25 | 64 | Secretaria de Estado de Turismo..... | 48 | | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 12 | 30 | 66 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda..... | 48 | 91 | |
| Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes..... | | 37 | | Defensoria Pública..... | 16 | 49 | 92 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 14 | 37 | 67 | Procuradoria-Geral..... | 49 | | |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | | 40 | 80 | Tribunal de Contas..... | | | 92 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 15 | 43 | 81 | Ineditorial..... | | | 92 |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | 15 | 44 | 82 | | | | |
| Secretaria de Estado da Mulher..... | | 44 | 84 | | | | |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.512, DE 25 DE JUNHO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | PROVIMENTO | | ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO | ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1) | | | |
|--|---|-----------------|---------------|---|----------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES | | | | | | | | |
| 1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF | | | 20 | | 31 | 8.117.870 | 9.785.911 | 9.785.911 |
| 1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público | | | | Auditor de Controle Externo - Área Auditoria | 10 | 2.431.265 | 2.897.257 | 2.897.257 |
| 1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público | | | | Auditor de Controle Externo - Área Especializada | 10 | 2.431.265 | 2.897.257 | 2.897.257 |
| 1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público | | | | Analista Administrativo de Controle Externo | 10 | 1.429.134 | 1.703.051 | 1.703.051 |
| 1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público | | | | Procurador do Ministério Público junto ao TCDF | 1 | 339.586 | 516.790 | 516.790 |
| 1.2.5 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança | Criação e transformação de cargos e funções | | 20 | | | 1.486.620 | 1.771.556 | 1.771.556 |
| II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO | | | | | | | | |
| 1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF | | | 410 | | | 3.842.644 | 5.930.631 | 6.186.848 |
| 1.2.2 - Reestruturação de carreira e Remuneração | Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos | | 410 | | | 3.842.644 | 5.930.631 | 6.186.848 |
| 2.1 - Secretaria de Estado de Economia - SEEC | | | | | | | | |
| 2.1.10 - Reestruturação da Carreira e Remuneração | Carreira de Gestão Fazendária do Distrito Federal (Ativos, Aposentados e Pensionistas) | | 835 | | | 98.336.333 | 117.774.243 | 117.774.243 |
| 2.2 - Secretaria de Estado de Saúde - SES | | | | | | | | |
| 2.2.14 - Reestruturação da Carreira e Remuneração | Reestruturação da Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal | | 14500 | | | 150.000.000 | 570.000.000 | 610.000.000 |
| 2.2.5 - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI | | | | | | | | |
| 2.5.3 - Reestruturação da Carreira e Remuneração | Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal (Ativos, Aposentados e Pensionistas) | | 1648 | | | 24.179.988 | 42.456.207 | 43.009.092 |
| 2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER | | | | | | | | |
| 2.8.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração | Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso | | 850 | | | 340.000 | 510.000 | 510.000 |
| 2.9 - Departamento de Trânsito - DETRAN | | | | | | | | |
| 2.9.8 - Reestruturação de carreira e Remuneração | Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso | | 1750 | | | 700.000 | 1.050.000 | 1.050.000 |

LEI Nº 7.513, DE 25 DE JUNHO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran - DF”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF.”

Art. 2º Os arts. 1º a 6º da Lei nº 6.164, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran - DF, a gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito, destinada à promoção das atividades de policiamento e fiscalização de trânsito exercidas em período de descanso, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São disponibilizadas, mensalmente, 850 cotas ao DER-DF e 1.750 cotas ao Detran - DF de gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito.

Art. 3º A cota de gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito será devida ao agente de trânsito rodoviário e ao agente de trânsito que, voluntariamente, no período de descanso, apresente-se para as atividades de patrulhamento viário e de policiamento e fiscalização de trânsito, quando devidamente lotados nas unidades subordinadas à Superintendência de Trânsito - SUTRAN/DER e à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL/DETTRAN, observado o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Cabe ao DER-DF e ao Detran-DF realizar a convocação dos agentes de trânsito rodoviários e dos agentes de trânsito interessados em participar do serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito, os quais deverão estar previamente cadastrados no banco de dados da sua respectiva autarquia, conforme definido em regulamento da SUTRAN/DER e da DIRPOL/DETTRAN para distribuição, controle e aferição do cumprimento do serviço voluntário.

Art. 5º A cota de gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito é devida no valor de R\$ 350,00.

...

Art. 6º O pagamento dos valores referentes à gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito será efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente ao da sua prestação.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 5º da Lei nº 6.164, de 2018, o seguinte § 4º:

“Art. 5º ...

§ 4º O valor da cota de gratificação de serviço voluntário indenizado de fiscalização de trânsito previsto no caput será atualizado, a partir da publicação da presente Lei, mediante decreto do governador do Distrito Federal.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 6.164, de 2018, o seguinte inciso III:

“Art. 7º ...

III - não se sujeitam à incidência de imposto sobre renda de pessoa física e de contribuição previdenciária.”

Art. 5º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.946, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo urbano denominado Vila Rosada, localizado no Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00004976/2019-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo urbano denominado Vila Rosada, localizado no Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB-RP 065/10 e no Memorial Descritivo - MDE-RP 065/10, com seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja posterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 45.003, de 26 de setembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.947, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00002-00003428/2024-33, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGH 05002951, de Assessor Especial, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral para a Unidade de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGH 05002923, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais para o Gabinete, mantendo o atual ocupante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação